

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/18
PROCESSO CPL Nº 105/18**

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO - AVANÇO DE SEMÁFORO

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do § 4º do artigo 21, da Lei 8666/93 e suas alterações.

1- Pergunta: Com relação ao item 2.5.1.16 do edital, entendemos que a exigência de verificação pelo INMETRO para entrada em operação do equipamento deve ser desconsiderada por se tratar a licitação de equipamentos não metrológicos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Conforme o art. 2º, inciso I, da Resolução CONTRAN 165/04, com nova Redação dada pelo Art. 1º da Resolução 174/05.

“Art. 2º. O sistema automático não metrológico de fiscalização deve:

I – ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele acreditada; (nova Redação dada pelo Art. 1º da Resolução 174/05).”

2- Pergunta: Com relação ao item 2.5.3.6.11 do anexo IV do edital, entendemos que as informações de :

- *Velocidade regulamentada;
- *Velocidade medida;
- *Velocidade considerada;

Não precisam constar na tarja das imagens registradas pelo equipamento, uma vez que não é este o objeto da licitação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. As informações de velocidade regulamentada; velocidade medida e velocidade considerada, não precisam constar na tarja das imagens registradas pelo equipamento.

3- Pergunta: Com relação ao item 5.1.2 – Qualificação técnica nosso entendimento é que as licitantes poderão apresentar atestados em nome da empresa ou em nome de responsável técnico pertencentes ao seu quadro de funcionários. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim. Conforme as alíneas “b” e “c” do subitem 5.1.2 do edital.

Sorocaba, 17 de julho de 2018.

Wagner Viotto de Souza
Pregoeiro